



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI COMPLEMENTAR Nº *264*, DE *31* DE *agosto* DE 2020.

**ALTERA A LEI Nº 2754, DE 23 DE  
AGOSTO DE 2019, QUE DISPOÊ SOBRE O  
SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º-** A Lei Nº 2754, de 23 de agosto de 2019, passa vigorar com a seguinte alteração:

I – O art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.”. O Conselho Municipal de Turismo de Itaboraí será formado por 08 membros, indicados pelo Secretário Municipal de Turismo e nomeados pelo Prefeito Municipal, na forma seguinte:

- I - Membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
  - a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Turismo;
  - b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura;
  - c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal Meio Ambiente;
  - d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Econômico e Integração ao COMPERJ;
- II - Membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
  - a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do setor de hotelaria;
  - b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do setor de guias de Turismo do Município;
  - c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do setor do Patrimônio Cultural Municipal;
  - d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do setor do Patrimônio Natural Municipal;

**PUBLICADO**

**EM 01 DE SETEMBRO DE 2020**

**NO, DOE-TIA, edição nº 151. Anos 11**

**Mageline Langer Guimarães  
UNICAR PARA SECRETARIA  
MAT. 18347**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§1º. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente entre do Poder Público e Sociedade Civil organizada, a cada dois anos, na renovação do Conselho.

§2º. O secretário executivo do Conselho Municipal de Turismo será indicado pelo Secretário Municipal de Turismo.

§3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado completará o mandato de substituto.

§5º. A função do membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerada e se exercício será de relevante interesse público.

§6º. As reuniões do Conselho Municipal de Turismo serão públicas na forma ordinária e extraordinária, disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

§7º. Havendo impedimento por motivo de força maior que impeça as reuniões presenciais do Conselho Municipal de Turismo, fica o mesmo autorizado a se reunir por forma telepresencial, observado a publicidade de seus atos conforme legislação em vigor;

II- O art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

X – Propor seu regimento interno que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaboraí, 31 de agosto de 2020.

  
SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA  
Prefeito

**PUBLICADO**

EM 01 DE SETEMBRO DE 2020

no, DOE-PA edição nº 151, Ano 11

Jackeline Langer Guimarães  
Oficial ADM / SEGOV / PMI  
MAT. 18347